



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 11 de proc  
n.º 12 242 de 1972  
Funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº. 242/72

Visa o projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, acrescentar o sub-item 16.1.1 à seção 16.1 do Capítulo 16 da lei nº 11.228, de 25 de junho de 1972.

O sub-item adicionado estabelece que as habitações de caráter multifamiliar agrupadas verticalmente deverão dispor de unidade habitacional, localizada no térreo ou no 1º pavimento, com área não superior a 60 m<sup>2</sup>, e uma vaga para automóvel, destinados à utilização do zelador.

Segundo a justificativa, busca-se facilitar o desempenho das funções inerentes aos zeladores, os quais são solicitados pelos moradores nos mais diversos horários.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, no qual estabelece que a unidade habitacional destinada ao zelador deverá ter área não inferior a 60 m<sup>2</sup> no caso dos apartamentos do andar tipo serem maiores do que esta área, ou a superfície do menor apartamento do andar tipo, no caso contrário.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Política Urbana, Me-



# Câmara Municipal de São Paulo

Metropolitana e Meio Ambiente.

Folha n.º 12 do proc  
n.º PL 242 de 19 52  
Funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

*Atas, cotistas.*